



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

16/17

LEI ORDINÁRIA N.º 2.421/2015

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a ASSOCIAÇÃO DE PASTORES DE AQUIDAUANA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ n.º 97.542.871/0001-24, com sede à Rua Giovane Toscano de Brito, n.º 2014, Aquidauana/MS, legalmente representada pelo Presidente - Pr. LUCAS LABORDE HERCULANO MACHADO, portador do RG n.º 1.205.549 - SSP/MS, inscrito no CPF n.º 025.358.471-08, o valor limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante formalização de Convênio de cooperação financeira do Município, para auxílio da entidade beneficiada nas despesas com a realização do evento religioso "MARCHA PARA JESUS".

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo à entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse da parcela de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas do valor, junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas as prestação de contas de Convênios Federais e Estaduais.

§ 1º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2º - A prestação de contas prevista no presente artigo, na forma estabelecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, deverá ser enviada, obrigatoriamente, uma cópia ao Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias, após a regular prestação de contas pela entidade beneficiada, na forma do art. 70, da Constituição Federal.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

17/8/15
353 pag. 1
DOEM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 3.º - Os recursos serão liberados em 1 (uma) única parcela, no ato da assinatura do competente Termo de Convênio de Cooperação Financeira a ser formalizado.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderão aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, nem mesmo utilizá-los no pagamento de qualquer encargo tributário ou fiscal, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE AGOSTO DE 2015.


JOSE HENRIQUE GONCALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

Publicado em 17.8.15
Folha 353 de 353
DEM